

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE ALAGOAS - CCEDAL

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Alagoas – CCEDAL, da área de concessão da EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS, instituído pela Diretoria Colegiada em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631 de 04/03/93 e às novas regras postas pela Resolução n.º 963 de 14/12/2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e considerando a publicação da Resolução Normativa nº 715, de 26 de abril de 2016, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

- 2.1. O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Alagoas – CCEDAL, da área de concessão da EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS - CCEDAL é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho.
- 2.2. O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica de Alagoas - CCEDAL será único na área de concessão da EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS.

3. DA COMPETÊNCIA

- 3.1. Compete ao Conselho de Consumidores, dentre outros, os seguintes objetivos:
 - I. Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade de fornecimento de energia elétrica da respectiva distribuidora;
 - II. Cooperar com a distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
 - III. Acompanhar, quando solicitado, a solução dos conflitos instaurados entre consumidores e a distribuidora;
 - IV. Analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
 - V. Cooperar com a distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ele indicado;
 - VI. Cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ele indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados,

visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;

- VII. Solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a distribuidora;
- VIII. Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica.

4. DA COMPOSIÇÃO

- 4.1. O Conselho de Consumidores será composto pelas cinco classes de unidades consumidoras e devem ser representadas conforme o procedimento estabelecido no art. 4º da Resolução Normativa Aneel Nº 963, de 14 de Dezembro de 2021, e opcionalmente, por um Conselheiro Titular e Suplente do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor – PROCON.
- 4.2. As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar:
 - I. Atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos;
 - II. Previsão, em seus estatutos sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa.
- 4.3. Realizado o procedimento de indicação das classes de unidades consumidoras, estas indicações deverão ser ratificadas pelo Conselho de Consumidores, conforme procedimento estabelecido no art. 4º da Resolução Normativa Aneel Nº 963, de 14 de Dezembro De 2021.

5. DA ORGANIZAÇÃO

- 5.1. Integram o Conselho de Consumidores; a Plenária e a Presidência.
- 5.2. Plenária, órgão máximo do Conselho de Consumidores é composto por todos os conselheiros titulares.
- 5.3. A Presidência é composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares, representantes das classes de consumidores.
- 5.4. O Conselho de Consumidores terá um Secretário Executivo e um suplente designado pela Distribuidora, que representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do Conselho de Consumidores.

6. DO MANDATO

- 6.1. Os conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos.
 - I – O Conselheiro não deverá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em um mesmo Conselho.
- 6.2. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro.

- 6.3. O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Consumidores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.
- 6.4. O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência é de até a penúltima reunião ordinária do Conselho de Consumidores.
- 6.5. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato de Vice-Presidente.
- 6.6. Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.
- 6.7. No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.

7. DA SEDE

- 7.1. O Conselho de Consumidores ficará sediado em sala específica, situada na Avenida Fernandes Lima, nº 3.349, bairro Gruta de Lourdes, Maceió/AL, CEP 57.057-902.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

- 8.1. Compete ao Presidente:
 - I. Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO;
 - II. Convocar os membros do CONSELHO para reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião, podendo utilizar a Secretaria Executiva do Conselho para tal;
 - III. Representar o CONSELHO ou indicar conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
 - IV. Assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
 - V. Dar conhecimento prévio à Distribuidora, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
 - VI. Encaminhar à Distribuidora, por intermédio do Secretário Executivo, as sugestões do CONSELHO;
 - VII. Receber informações sobre decisões da Distribuidora advindas da atuação do CONSELHO;
 - VIII. Exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros Titulares;
 - IX. Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno;

8.2. Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

8.3. Compete ao Conselheiro Titular:

- I. Participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II. Apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III. Identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- V. Levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;
- VI. Prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta Resolução Normativa Aneel Nº 963, de 14 de Dezembro de 2021;
- VII. Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução Normativa Aneel Nº 963, de 14 de Dezembro de 2021.

8.4. Compete ao Conselheiro Suplente:

- I. Assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular e,
- II. Substituir o Conselheiro Titular em seus impedimentos.

8.5. Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- II. Responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa pelos encargos da Secretaria do Conselho;
- III. Expedir convocações para reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;
- IV. Secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões;
- V. Encaminhar aos Conselheiros, à distribuidora e à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações, do calendário anual de reuniões e das respectivas atas;
- VI. Manter organizado o arquivo das atas das reuniões;
- VII. Receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;
- VIII. Encaminhar à ANEEL, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações;

9. DAS REUNIÕES

9.1. As reuniões do Conselho de Consumidores serão realizadas em local reservado pela distribuidora para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos

Conselheiros e à Secretaria Executiva para providenciar a logística para a sua realização.

- 9.2. As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho de Consumidores.
- 9.3. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.
- 9.4. A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos conselheiros titulares.
- 9.5. Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretária Executiva que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.
- 9.6. Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.
- 9.7. Nas reuniões do Conselho de Consumidores será franqueada a palavra a todos os conselheiros titulares e suplentes, votando o titular da entidade representativa da classe de consumo.
- 9.8. Nos casos de empate quando da apreciação de determinado assunto, o Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Distribuidora, para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada da decisão e retomando a votação.

Parágrafo único: As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

- 9.9. Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.
- 9.10. Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e, posteriormente, será divulgada aos consumidores, através do respectivo representante de cada classe e postada no site do Conselho de Consumidores.
- 9.11. O registro da frequência dos conselheiros às reuniões deverá se processar através de lista de presença, a qual será apensada a Ata da referida reunião.
- 9.12. As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:
 - I. Assinatura da lista de presença;
 - II. Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
 - III. Leitura da pauta dos assuntos do dia;
 - IV. Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
 - V. Assuntos gerais;
 - VI. Elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;
 - VII. Encerramento.
- 9.13. O Conselho de Consumidores deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela Distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- I. Qualidade do fornecimento;
- II. Regularização/normalização do consumo;
- III. Estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- IV. Taxas de serviços;
- V. Atuação comercial;
- VI. Utilização e conservação de energia elétrica;
- VII. Eletrificação rural;
- VIII. Atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- IX. Legislação do setor elétrico;
- X. Informações constantes das contas de energia;

9.14. Fica a critério do Conselho de Consumidores a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

10. DO PLANO ANUAL DE METAS

VIII. O Conselho de Consumidores deve pautar suas atividades com foco no compromisso de elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades e Metas, conforme previsto na Resolução Normativa Aneel Nº 963, de 14 de Dezembro de 2021;

11. DESPESAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO

- 11.1. As despesas elegíveis de pagamento estão previstas na Resolução Normativa Aneel Nº 963, de 14 de Dezembro de 2021.
- 11.2. O Conselheiro Suplente terá os mesmos direitos ao reembolso das despesas, quando da participação em reuniões e/ou eventos deliberada pelo conselho ou convocação da ANEEL.
- 11.3. Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas de acordo com os procedimentos da Distribuidora Equatorial Energia Alagoas.
- 11.4. O valor dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do Conselho deverá ser disponibilizado pela Distribuidora Equatorial Energia Alagoas, no primeiro dia útil de cada ano, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades.
- 11.5. O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, faz jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas com estadia, alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único: A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto 11.117/2022.

A prestação Anual de Contas – PAC deve ser elaborada em conjunto, Distribuidora Equatorial Energia Alagoas e Conselho, e enviada para ANEEL até 30 de abril do ano seguinte, incluído os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.

- 11.6. O prazo para apresentação da Prestação de Contas e do Relatório de Viagem, devem seguir o que determina a Resolução 963/2021, tendo como prazo 10 (dez) dias úteis para apresentação.

Parágrafo Único: O Conselheiro que não apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Viagem no prazo estabelecido, fica impedido de receber novas diárias e de realizar novas viagens a serviço do Conselho.

12. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

- 12.1. O Conselho de Consumidores respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.
- 12.2. No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do Conselho de Consumidores, devendo ser postado no site do Conselho de Consumidores, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da sua forma de atuação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. É vedada ao Conselho de Consumidores a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Regimento Interno substitui o anterior e entra em vigor na data da sua aprovação.
- 14.2. A presente revisão deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho de Consumidores na **2ª Reunião Extraordinária do dia 14 de Agosto de 2023**.

José Luiz Vieira Soares
Vice-Presidente
Conselheiro Titular da Classe Rural

Edmilson José de Barros Júnior
Conselheiro Titular da Classe Residencial

Bruno Carvalho de Macêdo
Conselheiro Titular da Classe Poder Público

Maurício de Veras Souza
Conselheiro Titular da Classe Industrial

Márcia Fernandes Lins
Secretário Executivo Titular

Av. Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes

Maceió/AL - Brasil - 57057-902

Telefone: (82) 2126-9374

Celular: (82) 98878-1674

ccedal@equatorialalagoas.com.br

www.ccedal.com.br